

Acto nº 206, de 20 de Novembro de
1928

Promulga a Lei Orçamentaria
para o exercício de 1929.

O Ed. Attiliano Machado, Intendente
Municipal de Erechim, no uso da facul-
dade que lhe confere o Artº 16º, inciso
23º, da Lei Organica,

Faz saber, na conformidade da
Lei nº 42

do Conselho Municipal, com este promul-
gada, que esta Corporação aprovou
com modificações o projecto da lei or-
çamentaria para o exercício de 1929
por elle apresentado em 14 do corrente, bem
como as instruções para sua fiel ex-
ecução, em virtude do que fica assim
estabelecida a

Lei orçamentaria para o exercício de 1929:

Tabella "A"

Recita ordinaria

Titulos

I	Estatística	200:000 \$000	
II	Commercio e Industria	135:000 \$000	
III	Commercio moral	4:000 \$000	
IV	Profissões	148:000 \$000	0:000
V	Locomocão Terrestre	30:000 \$000	
VI	Leima urbana	50:000 \$000	
VII	Terras baldias	5:000 \$000	
VIII	Aferição	5:000 \$000	
IX	Síndico activos	50:000 \$000	
X	Omentuacs	6:000 \$000	
XI	Pedagios	1:000 \$000	
XII	Pedraris	3:000 \$000	
XIII	Gaas abatis	3:000 \$000	
XIV	Luz electrica	65:000 \$000	
XV	Taxa escolar de 10%	15:000 \$000	420:000 \$000
XVI	Recita extraordinaria		

1 Subvenção ao Governo do Estado
as guias escolares \$

2 Despesa a annellar \$

3 Deposito de poucaes \$

4 Empréstimos \$

Titulo I

Estatística

(para o Estado)

Importo sobre o acto da expedição

Alfafa	sacco, d'igo kilo	\$006
Amendoim	sacco	\$300
Arroz	sacco	\$300

Anua	sacco	\$ 300
Aguardente	litro	\$ 40
Arroz	kilo	\$ 100
Arroz (galinhas e frangos)	cada	\$ 050
Batatas	sacco	\$ 300
Banha bruta	kilo	\$ 040
Banha refinada enlatada	"	\$ 030
Café moído	"	\$ 030
Casca para costure	"	\$ 030
Centeio	sacco	\$ 200
Carne de porco	kilo	\$ 020
Cadernos (tipo colonial)	uma	\$ 020
Cangica	sacco	\$ 300
Carne (sem ossos em conserva)	kilo	\$ 020
Cabello	"	\$ 040
Cevada	sacco	\$ 300
Chalota e ucho	kilo	\$ 005
Cera	"	\$ 050
Cinzeiro, Garrafa etc.	caixa	\$ 100
Couro bruto vacum	kilo	\$ 030
Couro de porco	"	\$ 050
Couro de ligre	um	\$ 000
Couro de Jaguatyrica	um	\$ 000
Couro de contra	um	\$ 000
Couros de outros muni:		
pisos (procedentes do que foram expostos, a preço bando as respectivas guias)	Ad. valorum	1/2 %
Ervilha	sacco	\$ 300
Felão	sacco	\$ 300
Fleas	sacco	\$ 300
Fumo em folhas	kilo	\$ 030
" " foida	"	\$ 050



Farinha de milho e centio	sacco	\$3.00
Farinha de trigo	"	\$4.00
Flocos	kilo	\$6.00
Graspa	litro	\$0.20
Gado vacum para imernar	cabeça	2\$000
" " de prua	"	2\$000
" cavallos	"	4\$000
" mular	"	4\$000
" caprino ou lanigero	"	\$1.00
" suino, quando exportado do municipio	" (Seis)	\$6.000
" " " em transitio por embarque na		
Cracão - Terra	"	3\$000
Herba - mathe lunfisiada ou pancheada	kilo	\$0.15
Lenha (por m ³)	por m ³	\$0.10
Leulhas (sacco)	sacco	\$3.00
Lixos	duzias	\$2.00
Linhaca	sacco	\$3.00
Linguiça, salame, mostarda, salchichas e semelhantes	kilo	\$0.20
Madeiras, toda e qualqur madeira exportada tonclada		\$15.00
Sormentos	um	\$1.00
Salanques	um	\$0.20
Postes para qm aequete fins	um	\$5.00
Pellegas	kilo	\$2.00
Mafuleja	"	\$0.40
Mel ou melago	"	\$1.20
Molho	sacco	\$3.00
Orros	duzia	\$0.10
Pinhão	sacco	\$3.00
Queijo	kilo	\$0.40
Rapadina	unth	\$3.00
Salao ou salonete	caixa de 20 kls.	\$1.00
Selao	kilo	\$0.30

Sala	kilo	\$050
Trigo	sacco	\$300
Paninho	kilo	\$020
Vinho	litro	\$010

os artigos não mencionados neste título pagarão 1% ad. valorem, ao critério do Intendente.

Ficam isentos deste imposto a laranja e o trigo importados de outro município, por via férrea, e quando o introduzidor provar, com a carta de frete da viação férrea e o selo do imposto pago, a sua presença.

O sacco de trigo, para o effecto deste imposto, deverá ser calculado de 60 kilos, e de farinha, de 44 kilos.

Mercadorias importadas, como farinhas, molhos, minieras, kerorene, sal, etc., estão isentas deste imposto.

Titulo II Commercio e Industria

(Imposto annual, cobrado por semestres quando a taxa for maior de 20 \$000 e, de uma só vez, quando for inferior a essa quantia.)

Aprougue:

(a) na villa e sedes das districtos, com balcão de marmore e outras accessorias que permitam a observação da fuzia hygiene	60\$000
b) sem as installações da letra (a)	15\$4000
c) fora das sedes districtaes	25\$000
Agencias de estabelecimentos bancarios	30\$000
Agencias de bebidas	60\$000
" ou ag. de kerosene e gasolina	60\$000
Agencia agente de automovios e respectivos accessorios	60\$000
Agencia ou agente, representante de clubs, portier, bolera, etc.	

Estado, companhias de seguros sobre vida ou fogo, etc.

Agencia ou mandatos de accessorio para automoveis 100\$000
 Idem, para o fã distribuidor 60\$000
 Agencia ou agente de negocios não classificados 30\$000
 Alfaiate, ria: 50\$000

a) com deposito de fazendas 100\$000
 b) sem deposito 60\$000

Armazem de productos colonias:

a) em grande escala 150\$000
 b) em pequena escala 80\$000

Armazem ou escriptorio de commissões ou consignação 50\$000

Armazem ou deposito de mercaderias exclusivamente 80\$000

Armazem de cooperativa, por meio de associação ou despesa sob firma collectiva ou individual 200\$000

Atacado 30\$000

Barbeario, na villa,

a) com uma cadeira 40\$000

b) com mais de uma 60\$000

c) fora da villa, a mulade

d) vendendo cigarros, phosphos, charutos, perfumes, penicilas, tosnas, etc., mais 30\$000

Buffet 60\$000

Bolequim para de bebidas ou lazer 100\$000

Idem com fogos permitidos em lei 150\$000

Banar de um arinho 50\$000

Barraca de fructos:

a) de primeira classe 150\$000

b) de segunda classe 80\$000

Bilhetes ou casa de penhoras 40\$000

Bilhete 30\$000

a) tendo mais de um 50\$000

b) vendendo bebidas, cigarros phosphos etc.

mais, 60\$000
 e anexo a qualquer outro estabelecimento já tributado 20\$000 20\$000

Casa comercial:

1ª classe - com capital de 100:000\$000 para mais 400\$000
 2ª classe - com capital de 50:000\$000 ~~400~~ 300\$000
 3ª classe - com capital de 25:000\$000 a 50:000\$000 200\$000
 4ª classe - com capital de 25:000\$000 para menos 100\$000

Casa comercial que vender preparados ou drogas farmacêuticas onde houver farmacêutico, fazendeiro, além do imposto que estiver sujeito, mais 25% sobre o da farmácia

Empreitada

uma empresa a outro estabelecimento tributado 30\$000 30\$000

Casa funerária ou armador 40\$000

Casa de pasto:

a) na villa e foroados 40\$000

b) fora 30\$000

c) se receber hóspedes, mais 30\$000

Casa de pensão:

a) na villa e foroados 35\$000

b) fora 35\$000

c) se receber hóspedes mais 35\$000

Casa que forneça comida para fora 20\$000

Casa de jogos não lícitos 1:000\$000

Café 40\$000

a) vendendo bebidas, cigarros, etc. mais, 60\$000

Café cantante, bailante ou casa em forma de cabaret, além de outros impostos a que estiver sujeito, mais 150\$000

Cigarraria, além dos impostos de fábrica, mais 20\$000

Cinema permanente na villa e foroados 100\$000

Cacheira de aninos para aluguel	154000
Correspondente de estabelecimentos bancarios	1504000
Casa de modas e chapcos para senhoras	509000
Chapelaria:	
a) de primeira classe	604000
b) de segunda classe	357000
Casa de brinquedos	404000
Casa de joias de ouro ou prata	1004000
a) de vender brulhaes e outras pedras preciosas, mais	504000
Casa particular que fabrique facinassas alimenticias para vender	104000
Balchoaria ou fabricante de calchoes	304000
Casa de calçados:	
a) na villa	704000
b) fora	504000
c) com officina de concertos annexa, mais	204000
Costume:	
a) com capital de mais de 20:0004000	1004000
b) " " inferiores de 20:0004000	504000
c) para consumo proprio	204000
Deposito de material de construccao	504000
Deposito de material electrico	604000
Idem, sendo se tribulado	204000
Deposito de mercancia e outras bebidas	504000
Deposito de moedas	404000
Deposito de vinho	504000
Deposito de sal moído	404000
a) sendo annexa a outro estabelecimento se tribulado	204000
Deposito de moedinas agricolas, furos, etc.	504000
Engenho ou moinho de beneficiar herba mate:	
a) de primeira classe	1504000
b) segunda classe	1004000

Engenho de cana:

- a) com produção de aguardente de 5.000 medidas para mais 150\$000
- b) com produção inferiores 100\$000

Engenho ou descascar arroz e outros grãos:

- a) em grande escala 150\$000
- b) em menor escala 80\$000

Engenho de moinho madeira:

- a) com produção superiores a 300 dz. por mês 200\$000
- b) com produção inferiores a 300 dz. por mês 150\$000
- c) com produção inferiores a 200 dz. por mês 100\$000

Engenho ou moinho de farinha de milho:

- a) de primeira classe 90\$000
- b) de segunda classe 50\$000

Empresa fabricadora

2.660\$000

Empresa ou pessoa que explore indústria extractiva:

- a) em grande escala 150\$000
- b) em pequena escala 60\$000

Empresa ou companhia telefonica:

- a) não sendo rede na villa, comapparehos para uso do commercio e particulares. 600\$000

- b) sendo distribuída em outros municipios 500\$000

- c) sendo rede na villa 150\$000

- d) sendo rede na villa e principaes districtos, ficando isenta.

Exportadores de madeiras, embora trabalhando em outro municipio

200\$000

Estão isentos pelo impacto as produções

Engenharia

15\$000

- a) sendo annexa a estabelecimentos distribuídos 10\$000

Empresas de luz e força electricas

200\$000

Estabelecimentos hydro-therapicos

50\$000

Empresa de fiação e tecidos:

a) de primeira classe	150\$000
b) de segunda classe	80\$000
Empresa em peca para explorar pedreiras	60\$000
Fabrica ou refinaria de canha	250\$000
Fabrica ou fabricante de salames, presuntos e productos semelhantes:	
a) em grande escala	200\$000
b) em menor escala	100\$000
Fabrica ou fabricante de massas alimenticias	35\$000
Fabrica ou fabricante de saboes, velas, etc.	100\$000
Fabrica ou fabricante de vinho:	
a) em grande escala	80\$000
b) em pequena escala	40\$000
Fabrica ou fabricante de conservas:	
a) em grande escala	50\$000
b) em pequena escala	20\$000
Fabrica ou fabricante de chapros de palha	50\$000
Fabrica ou fabricante de rasouras, aparadores, abras de rim, bibelots de madeira e semelhantes	50\$000
Fabrica de serragem:	
a) de primeira classe	150\$000
b) de segunda classe	100\$000
Fabrica ou fabricantes de garrafa, aguas mineraes e outras bebidas:	
a) de primeira classe	80\$000
b) de segunda classe	50\$000
Fabrica ou fabricantes de molhos	100\$000
Fabrica ou fabricante de xarope de canna	20\$000
Fabrica ou fabricante de queijo, manteiga e outros productos laticios	25\$000
Fabrica ou fabricante de caixas	200\$000
a) para acondicionamento de productos proprios	50\$000
Fabrica ou fabricantes de cigarros, fumos, etc.	100\$000
de torrar e moer cafe	40\$000

a) se fundionar junto a estabelecimento já tributado	20\$000
Fabrica ou fabricante de tela de arame	20\$000
Fabrica de phosphoros:	
a) de primeira classe	150\$000
b) de segunda classe	80\$000
Fabrica ou fabricante de assucar, refaturar e melado	50\$000
Fabrica ou fabricante de car anello e bolas	60\$000
Fabrica ou fabricante de gypsa	60\$000
Fabrica ou fabricante de foguetes e outros jogos de artificios:	
a) nos limites urbanos	100\$000
b) fora	80\$000
Fabrica ou fabricante de carros, carroças e outros vehiculos:	
a) de primeira classe	90\$000
b) de segunda classe	50\$000
Fabrica ou fabricante de armit, alca, etc:	
a) de primeira classe	30\$000
b) de segunda classe	20\$000
Fabrica ou fabricante de malas, portamalas e similares	30\$000
Fabrica ou fabricante de zolbo	20\$000
Fabrica ou fabricante de perfumes, sabonetes, etc.	120\$000
Fabrica ou fabricante de radios, bocas de madeira	50\$000
a) sendo annexa a outro estabelecimento já tributado	20\$000
Fabrica ou fabricante de insecticidas	20\$000
Fabrica ou fabricante de bolachas, biscoitos, etc	30\$000
Fabrica ou fabricante de porca de fibras vegetaes	20\$000
Fabrica ou fabricante de flores artificiaes, coroas etc.	30\$000
Fabrica ou fabricantes de gaitas, violões e outros instrumentos	40\$000
Fabrica ou fabricante de amigam, saccos, etc.	40\$000
Fabrica ou fabricante de lutas	30\$000

Fábrica ou fabricante de chapéus de palha	30\$000
a) penhas annexa a outro estabelecimento fabricador	20\$000
Fábrica ou fabricante de camisas	50\$000
Filial de estabelecimento bancário	500\$000
Fundação	80\$000
Funilaria	40\$000
a) com especialidades	60\$000
Hotel, nos limites urbanos:	
a) de primeira classe	200\$000
b) de segunda classe	100\$000
Lavra nos limites urbanos:	
a) de primeira classe	100\$000
b) de segunda classe	50\$000
c) com hospedagem annexa, mais	10\$000
Livraria, typographia, encadernação, etc.	200\$000
Loja de roupas feitas	50\$000
Loja de ferragens aigo (isto para comerciais)	
Moinho de qualquer grão:	
a) de primeira classe	60\$000
b) de segunda classe	40\$000
Mensageria	10\$000
a) com engraxateria annexa, mais	5\$000
b) vendendo perucas, farruco, cigarros, etc., mais	5\$000
Mercado, mercadinho ou casa vendendo frutas, verduras, produtos laticínios, doces, salames, frios, etc.,	40\$000
a) vendendo somente frutas e verduras	15\$000
Officina de sapatos, lombiteiros, selteiros, costeiros, manicadores, etc., com um official	40\$000
a) tendo até dois officiaes	50\$000
b) de cada official que exceder de dois (mais)	10\$000
Officina de marceneiro:	
a) com um official	40\$000
b) tendo até dois officiaes	50\$000

por cada official que exceder de dois (mais
officina de lamauqueiro, fumilho lancet-
ro, lachiro, etc:

a) sem officiaes 20%000

b) tudo até dois officiaes 30%000

c) cada official que exceder, mais
officina de unho ou ferraria:

a) tudo até dois officiaes 40%000

b) de cada official que exceder de dois, mais

officina de ourives:

a) com um official 10%000

b) de cada official que exceder, mais

officina de mechanico:

a) de primeira classe 200%000

b) de segunda classe 100%000

Claria:

a) tudo a vapor 60%000

b) de qualquer outro systema 30%000

c) fabricando telhas, mais

officina de caldeirao com um official 20%000

a) tendo dois officiaes 30%000

b) de cada official que exceder, mais 10%000

Pharmacia:

a) na villa 100%000

b) fora da villa 50%000

c) vendendo perfumes, mais 30%000

Padaria:

a) na villa 50%000

b) fora 30%000

c) tendo confeitaria annexa, mais 20%000

Pressa para alfafa e outras forragens; não

sendo de produccao propria:

a) em grama e escada 120%000

b) em menor escala	60%000
c) em pequena escala	30%000
Poluição para aluguel	15%000
Photographia ou photographico:	
a) com atelier	50%000
b) sem atelier	30%000
Relojaria (casa de relógios)	40%000
Restaurante:	
a) na rua e forrados	40%000
b) fora	30%000
c) fechados forrados, não	15%000
Restaurante em chibromatários, uma vez apresentados os estatutos, pagarão metade dos impostos.	
Sociedade particular, com ou sem estatutos que alugue seus salões para qualquer fim	50%000
Serraria de madeira (vide depósito)	
Sinharia	30%000
Tambo ou leitaria	15%000
Trilhadeira, por se fazer	50%000
Vidracaria	30%000

Fica ao critério do Subdelegado a tributação de qualquer casa, ou estabelecimento, comercial, labrego ou officina, não prevista nesta lei.

Título III

Comércio Mercantil

Armadores ou afilhados, por temporada	10%000
Banco para moeda de pratas, vint, for- nos, pinctas, doces, em dias de festa, etc., por mês	5%000
Barbeis ambulantes por temporada de 15 dias	10%000

Barraca e botequim promocionais em qualquer reunião por dia	10\$000
a) por tempo cada de 15 dias.	100\$000
Biographo ou gramophone ou realijo, etc. por dia	5\$000
Concertos de maraca e zapreados ou melojos, machina etc; por dia	10\$000
Comprados ou vendidos de garrafas, latas, roupas feitas, maclas etc; por dia	10\$000
Comprados ou vendidos de passos de qualquer especie, unida de dadas municipis, por tempo cada de 15 dias	100\$000
Concertos ou afinações de pianos e outros instrumentos por tempo cada	10\$000
Comprados ou vendidos de frutas, peixes, leg. pellegos, por tempo cada	30\$000
Curandeiros licenciados, por tempo cada inferior a 30 dias	100\$000
a) não licenciados	150\$000
Vendedor ambulante, por excursão	30\$000
Locais ambulante, por tempo cada de ambulancias	10\$000
Ungraxate ambulante, por tempo cada	5\$000
Lataeiros ou vendidos de latas, por tempo cada	10\$000
Latairos ambulante, por tempo cada de 30 dias	5\$000
Mercadores ambulante de artigos de seda, de luto, etc.	
a) por anno	6.000\$000
b) por semestre	3.500\$000
Mercadores ambulante de farendas, por les mineras, etc.	
a) por anno	6.000\$000
b) por semestre	3.500\$000
Mercadores ambulante chapas	

de lã, miás, lã, boné, roupas feitas,
etc.

a) por ano

1: 200 000

b) por semestre

800 000

Mercados ambulante de roupas malha-
das, lã, miás, lã, boné, etc.

a) de período por ano municipal, por ano

500 000

b) variando no município, por ano

100 000

Mercados ambulantes de roupas, lã, boné, etc.

50 000

Mercados ambulante de quinquilharias,
alças de gesso, estatuetas, etc., por dia

5 000

Mercados ambulante de medicamentos, drogas e
outros produtos farmacêuticos ou químicos, por
temporada de 15 dias

30 000

Mercados ambulante de alimentos, bebidas,
gelados, frios, manjega, carne verde ou
preparada, etc., por temporada

5 000

Mercados ambulante de frutas, verduras, legumes,
etc., por temporada de 15 dias

100 000

Mercados ambulante de brinquedos, jogos,
perfumarias, etc., por dia

10 000

Mercados ambulante de artigos de higiene, etc.,
por ano

50 000

Mercados ambulante de artigos de lã, miás,
boné, ou semelhantes, de outro município,
por dia

20 000

Mercados ambulante de artigos de lã, miás, boné,
etc., por dia

10 000

Mercados ambulante de artigos de lã, miás, boné,
etc., por temporada de 10 dias

20 000

Mercados ambulante de lã, miás, boné,
etc., variando no município,

100 000

a) sendo em ambulante

150 000

Mercadores ambulante ou aquartado, vinho e outras bebidas	100\$000
Mercadores ambulante não tributado neste lei, e ser o arbitrio e privilegio do Intendente	
Orchestra ambulante por temporada	5\$000
Photographo ambulante por temporada	20\$000
Quilometro	5\$000
Soldados de voluntarios domesticos	5\$000
Propeiro (note comprados)	
Trilvaco ambulante de outro municipio por temporada	20\$000
Vendedores ambulante de liquores e ventarolas por temporada	10\$000
Vendedores de quacquer artigos que fazem exposicao em lojas ou casas particulares, por temporada de 10 dias	150\$000

Titulo IV

Provisões

Agricultores (note letra P)	
Advogados medico e engenheiro	100\$000
Agrimensores publicos e privados, assim as não formados, sem ou sem escriptorio ou consultorio	50\$000
a) para o outro municipio	100\$000
b) ficam livres deste imposto o medico e engenheiro que prestar serviços a Municipalidade, por nomeação ou designação do Intendente.	
Artilista ou official de qualquer fuzilaria, mesmo sem affiliação	10\$000
Ajudante do notario	15\$000
Cartorio de notas ou notariado	200\$000
Cartorios publicos	100\$000
Cartorio do Provedor, registro civil e pescameiros	100\$000

Chacaras habitadas	150000
Chacaras deshabitadas	50000
Construções, pretilado ou mureta de obra, mesmo sem escriptorio	200000
Pequena embasa sem escriptorio	1000000
Empreiteiro de obras, mesmo sem escriptorio	300000
Empalhados de cadeiras e outros móveis	100000
Empreiteiros de pauco	150000
Ferreiros	100000
Guarda-livros	200000
Gerente, administra dor ou director da sociedade ou companhia, mesmo sem escriptorio	1000000
Gestor de negócios avulsos, quando não haba escriptorio	500000
Internados de gado:	
a) não sendo de criação propria	1500000
b) sendo de criação propria	1000000
Madista, com ou sem alhoz	150000
Matronista (matriculas)	100000
Possuio	100000
Pinos e estacados	200000
Ranista	50000
Sabidores	200000

Profissão Agricola	
Pessoa ou familia, proprietaria ou não, que se dedicar a agricultura pagaria an- ualmente, alem de outros impostos a que estiver sujeita	200000
Pessoa ou familia, que possua colônias desabitadas pagará por colônia	100000

Trabalho V	
Locomoção terrestre	
Automoveis:	
a) sendo de praça	800000

b) para o uso particular	204000
Automoveis e camionetas para carga:	
a) particular	504000
b) para frotas	804000
Auto Honda	1004000
Placas para auto	154000
Tranha:	
a) para o uso particular	104000
b) para o uso particular	54000
Carro de praça:	
a) de quatro rodas	204000
b) de duas rodas	154000
c) de uso particular metade do imposto	
Carro para frotas, de quatro rodas até 60 anuais	304000
" " " " " " de 60 a 100 "	404000
" " " " " " " 100 anuais para frotas	604000
Carroças, carruagens, carruagens para uso particular	104000
Carroça de duas rodas para frotas	104000
Carroça de duas rodas para uso particular metade do imposto.	
Carruagens e carruagens para frotas	104000
Carro funebre	604000
Chapas ou placas para veículos de locomoção animal	104000
Bicicleta para passeios:	
a) de quatro rodas	204000
b) de duas rodas	104000
de uso particular metade do imposto	

Titulo VI

Decima urbana

Toda o fundo comprehendido dentro das
dos limites urbanos, pagara 10% sobre
o valor locativo.
as picas rurais ao mesmo imposto

as fendas dos porraes: Eucalipto, Mar-
celino Ramos, Eubango, Faria de Azevedo, Barro,
Rio Negro, porraes da Estação Eucalipto, e
demais porraes que ainda não tenham pago
esse imposto.

b) ficam isentos as fendas da União, do
Estado, do município, igrejas, as que
funcionam em escolas particulares que mi-
nistrem o ensino da língua portuguesa e
estabelecimentos filiais.

Titulo VIII Terrenos baldios

Todos o lote não é difícil das dentro dos li-
mites urbanos desta villa, e situados
nas praças, avenidas, e ruas seguintes:

Praças Christo valem Colombo e Faria de Azevedo;
Praças. Avenida José Benedito, Tiricaute,
Sete de Setembro, Av. de Honra, e
Brasil; e ruas Ceará, Inglaterra,
Argentina, Barão do Rio Branco, Rua
de Azevedo, Pernambuco, Duque de Caxias,
Pedro Álvares Cabral, Rio Grande do Sul,
e as ruas e avenidas adjacentes.

50000

Os demais lotes, compreendidos nos li-
mites urbanos e situados nas demais
praças da villa e ruas, pagará an-
nualmente

30000

Titulo VIII Serviço de fendas e medidos

Casa de commercio de 1ª classe

10000

Casa de commercio de 2ª classe

8000

Casa de commercio de 3ª classe

6000

Casa de commercio de 4ª classe e

sumas e estabelecimentos que hulam puros
e mudados

57000

Titulo IX Linha Activa

Arrecadação por ano e por semestre exercício 500000000

Titulo X Eventuais

Nº 1

Emolumentos

Alvará de licença para qualquer fim 100000
Branco em folhas finas, em qualquer
reccia da Intendencia por anno ou fração do anno 10000

Contractos celebrados com a Municipalidade,
ferrados na Secretaria, para qual-
quer fim, 10% sobre o valor.

de qualquer certidão notaria (5%) 57000

Registo de qualquer marca ou signal, com a
inspecção actualizada 100000

Registo de transmittencias de marcas 4000

Armo de contractos, responsabilidade 57000

Nº 2

Linhas

Para haikes publicos 204000

Para edificar ou demolir, dentro dos
limites urbanos, em terrenos proprios ou não 100000

Para concessão de vias e paradas de
qualquer natureza 50000

Para qualquer fim não especificado nesta lei 100000

Para ter caso de inadimplência de annos (cada um) 50000

Nº 3

Multas

Por infracções de leis e contractos 0

Por falta de pagamento de impostos nos prazos
determinados no exercicio 4000

Por falta de apresentação de titulos de proprie-
dade para a devidas averbações 0



Nº 4

Despensas

Cinematographo ambulante por fusca	104000
a) por fusca ad interior a um mes	304000
Companhia esportiva, gymnastica, acrobatica, etc., por fusca	104000
Biographo, gramophone, realjo, etc. por fusca ad interior a um mes	104000
Balao	504000
Cartas de animacao, cuja paragem seja de 1004000 a. 5004000	204000
a) de 5004000 a 10004000	504000
b) de menos de 1004000	104000
Carrocel por dia	57000
Cancho de noite	304000
de qualquer diversao na exhibicao desta lei	304000

Nº 5

Cemiterio e padia

Barraagem	67000
com sala de agua	104000
Abertura e reparacao:	
a) para adultos	57000
b) para crianças	24000
Perecunos perfectos para edificacao de tumulos e mausoleos por animal encadeado	4500

Nº 6

Furos

Abastecimento de pedida	4
-------------------------	---

Titulo XI

Pedagogia

Arrecadação de taxa de recordo com as tabellas organizadas pela Subcomissao e contracto por cada escola arrecadação de furos	1.0004000
--	-----------

Titulo XII

Januario

Todos a pessoa que facer mais de dez
animas nascem, mueres ou cauallos, pa-
gara por cabeça \$200

Todos os criados de dez animas lani-
geros ou caprinos pagara por cabeça \$100

Título XIII Gado abatido

Por cabeça de gado nascem, abatido
para o consumo publico 44000

Por cabeça de gado suino, caprino ou lani-
gero abatido para o mesmo fim 24000

Título XIV Luz electrica

a) Fornecimento de luz por kilowatt 115000

Taxa minima por minuto de 8 kilowatts 104000

Aluguel do contador, mensalmente 24000

Caucão do contador (de uma só vez) 254000

Fornecimento de energia, por kilowatt \$600

Taxa minima por motor:

Até 1 H.P. 104000

de 1 a 2 H.P. 144000

de 2 a 3 H.P. 144000

de 3 a 4 H.P. 164000

de 4 a 5 H.P. 184000

d'ahi por diante um mil reis por H.P. ou fraccão.

Aluguel do contador mensalmente 24000

Caucão pelo contador (de uma só vez) 404000

Os consumidores de força motriz, pa-
garão, por kw, \$600 pelo consumo até

300 kw. por mês; \$500 pelo que ex-
ceder até 500 kw; pelo que exceder
de 500 kw, para qualquer quantidade

Rs 400 por ltv.

Taxa de ligação

10%000

Titulo XV

Taxa escolar

Salvo os impostos de commercio e industria, profissões, ~~excluem~~ a agricultura, e eventuais, a excepção dos números 3, 5 e 6, recahirá esta taxa, de dez por cento (10%) que se irá' per arrecadada com simultaneamente com aquelles impostos.

Titulo XVI

Recuperação extraordinária

Subvenção do Estado ás aulas municipais Rs
 Supera a annular Rs
 Deposito de caução Rs
 Empréstimos Rs

Disposições Especiais

Art.º 1.º - Os pagamentos dos impostos ser-
 áo feitos do seguinte modo:

a) no primeiro districto, á bocca do caixa do The-
 soiro Municipal.

b) no 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º districtos, nas sub-independen-
 cias ou agencias arrecadadas.

Art.º 2.º - Os arrecadadores são obrigados a prestar
 contas ao director da repartição de Fazenda até o dia
 5 do mez subsequente ao da arrecadação.

Art.º 3.º - Os funcionarios municipales terão sobrita
 obrigação de exercer sempre a fiscalização so-
 bre a arrecadação das rendas, auxiliando
 os encarregados d'esse serviço;

Art.º 4.º - nos casos obviados para obviar aos
 prejuizos do regulamento das repartições arre-

padrões ao Estado, em tudo que se
adapte ao município.

Art.º 5º - Para fiel execução da presente Lei, o
Intendente expedirá as necessárias indicações



Tabella "B" Despesa ordinaria

Titulos

I	Conselho municipal	1:800\$000
II	Governo municipal	14:000\$000
III	Secretaria	18:600\$000
IV	Thesouraria	40:000\$000
V	Estadística	5:000\$000
VI	Segurança publica	95:600\$000
VII	Especiaes	10:000\$000
VIII	Municipla Publica	9:500\$000
IX	Auxilios	7:850\$000
X	Caixa civil	3:140\$000
XI	Instrução publica	80:220\$000
XII	Despesas diversas	12:000\$000
XIII	Ursina Municipal	62:000\$000
XIV	Emendas	15:000\$000
XV	Amortização de juros	160:000\$000
XVI	Melhoramentos materiais	182:290\$000
XVII	Despesa extraordinaria	430:000\$000
1	Subvenção do Estado as escolas	Rs
2	Recita a annular	Rs
3	Exercícios fincos	Rs
4	Deposito de paucos	Rs
5	Emprestimos	Rs

Titulo I

Conselho municipal

Subsidio as conselheiros a 20% do salario quan- 600\$000
 ao em reuniao, contados asaias de viagem
 Gratificacao ao amanuense 1:200\$000
 1:800\$000

Titulo II

Governo Municipal

Honorarios do Intendente 12:000\$000
 Despesas de viagem e representacao ao munio 6:000\$000
 18:000\$000

Titulo III

Secretaria

Vencimentos do secretario 8:400\$000
 Idem do official 4:800\$000
 Idem do archivista e chaufeur 3:000\$000
 Idem do porteiro continuo 2:400\$000
 18:600\$000

Titulo IV

Tesouraria

Vencimentos do Thesoureiro 7:000\$000
 Gratificacao ao mesmo para guarda de cofre 600\$000
 Vencimentos do official 3:600\$000
 Idem do portador 6:600\$000
 Idem do Fiscal geral 3:000\$000
 Percentagem aos agentes fiscaes 12:000\$000
 Vencimentos dos dois fiscaes habilitados 7:200\$000
 40:000\$000

Titulo V

Estadistica

Convenio com o Estado 5:000\$000

Titulo VI

Seguranca Publica



Vencimento do Sub. Intendente do 1º districto	6:000\$000
Idem de sub. indigentes pueras	29:400\$000
Ajudas de gula e forragem	4:800\$000
Vencimentos de dois commissarios especiais	6:000\$000
Idem do apuramento da Sub. intendencia do 1º districto	2:400\$000
Convenio com a Brigada Vellos do Estado para manutencão de 15 praças na milicia	22:500\$000
Vencimento de 11 praças auxiliares (aditamento)	18:200\$000
Equipamento, fardamento, calçados, armamentos, medicamentos e despesa em diligencia para os mesmos, etc.	11:200\$000
Título VII	75:600\$000

Esperduito

Publicação de leis, actos e decretos, impressão de relatorios, orçamentos, mensagens, etc., guias e conclui mentos, telegramas, wig natura de formas, avulsos, etc, livros, papéis e objectos de escriptura	10:000\$000
	10:000\$000

Título VIII

Auxilio Publico

Contracto com o medico da Municipalidade	1:800\$000
Remedio e socorros	2:500\$000
Subsidio a pobres	2:000\$000
Passagens a indigentes para o Hospital	3:200\$000
Salario e outros estabelecimentos fixos	9:500\$000

Título IX

Auxilio

A' Santa Casa de Misericordia	500\$000
do Hospital S. Pedro	750\$000

No Instituto Pasteur de P. Alegre	400\$000
No Centro de Propaganda Rio Grande na capital da Republica	200\$000
Festas civicas	4.300\$000
A' Banda de musica local, Jose Nunta	1.800\$000
	<u>7.850\$000</u>

Titulo IX

Cadeia Civil

Encargos do carcereiro	2.040\$000
Iluminacao e aquecimento	500\$000
Materiais	<u>600\$000</u>
	3.140\$000

Titulo XI

Instrucao Publica

Subvencao as escolas aquisicao de mater.?	69.700\$000
Encargos do inspetor	6.000\$000
Aluguel do predio para o Grupo Escolar da villa a 320\$000 mensaes	3.840\$000
Aquisicao de mapas do Estado do Rio Grande do Sul, para as escolas	<u>680\$000</u>
	80.220\$000

Titulo XII

Diversas despesas

Conservacao, limpeza e illuminacao dos proprios municipais	5.000\$000
Aluguel do predio onde funciona o forum	960\$000
Alugueres de predios para as sub-estacoes	1.000\$000
Diarias aos funcionarios quando em viagem	2.540\$000
Despesas com o automovel	<u>2.500\$000</u>
	13.000\$000

Titulo XIII

Verba Municipal

Pessoal	35.280\$000
---------	-------------

Combustíveis e lubrificantes	R: 000 4000
Materiais de limpeza	2: 220 4000
Lâmpadas para a iluminação pública, lâmp., etc.	4: 500 4000
Obras diversas	2: 000 4000
	<u>63: 000 4000</u>

Título XIV Oportunidades

A despesar por esta verba	<u>15: 000 4000</u>
Título	15: 000 4000

Título XV

Amortizações e juros	
A despesar por esta verba	<u>160: 000 4000</u>
	<u>160: 000 4000</u>

Título XVI

Melhoramento materiais	
A despesar por esta verba	<u>182: 390: 000</u>
	<u>182: 390: 000</u>

Título XVII

Despesa extraordinária	
Subvenção do Estado as escolas municipais	R
Reserva a annuar	R
Exercícios findos	R
Deposito de penhores	R
Empréstimo	<u>R</u>
	R

Despesas transitórias

Fica o montante autorisado:

- 1º - A applicar o saldo que passa do exercício anterior na seguintes despesas:
- a) nas do primeiro semestre do exercício;

b) nas do exercício passado
c) nas de carácter urgente, para manutenção
da ordem e para atender casos de calamidade pública;

d) nas que forem necessárias para manter que
dado ao município e supprir a deficiência de
verbas orçadas.

2º - Regular e promover a cobrança dos
impostos municipais

3º - Realizar a cobrança da dívida activa
municipal, si possível, até o fim do corrente
exercício, para o que poderá mandar dar
baixa da dívida dos contribuintes que se
acharem em manifesto estado de insolvença
ou pobreza e aos agentes do município, punindo
de multa a todos.

4º - Apurar cobrados anualmente da dívida
activa, ou judicial, com a percentagem
maxima de 15% sobre a arrecadação que
fixar e dentro da verba "Percentagens" do
título IV da despesa ordinaria.

5º - Excluir do lançamento as pessoas que
provarem miserabilidade, rebaixando as das
multas

6º - Adquirir moedas para as diversas
necessidades da Intendencia e para do Conselho,
pela verba "Eventuals."

7º - Pagar as dívidas passivas das ad minis-
trações anteriores reconhecidas por lei.

8º - Firmar contractos para fornecimento
de energia e luz electricas nas sedes dos dis-
trictos, estipulando uma clausula que obrige
que o contractante a estabelecer o servi-

co uma vez interposto, para o fim
podrá chamar concorrentes.

9.º - Fixar dentro da verba e de accordo
com as respectivas arrecadações, as percentagens
dos e dos arrecadadores.

10.º - Proteger os prazos da obra ou de qual-
quer imposto, sempre que for necessário ou
convenir ao serviço.

11.º - Liberar as multas que fôr exigidas aos
contribuintes, quando achar fôr.

12.º - Determinar o quantum das multas a serem im-
postas aos contribuintes quando em atraso, não ex-
cedendo a percentagem de 50%.

13.º - Dispensar aos impostos taxa a casa de saúde, me-
dicos ou farmacêuticos e de farmacia que pro-
st^{os}urjicos gratuitamente a Municipalidade.

14.º - Impor as multas aos infractores da lei em vigor.

15.º - Determinar as multas arrecadadas notadas.

16.º - Nomear agentes arrecadadores nos districtos.

17.º - Exigir fiança dos agentes arrecadadores, quando
fulgar a mesma.

18.º - Estipular o quantum da fiança que deverá prestar cada um
dos arrecadadores.

19.º - Chamar concorrentes para a arrecadação das fan-
tas sobre os rios Uruguay, Guay, São Francisco e outros.

20.º - Tomar, em conta as medidas que fulgar me-
para, dentro das regras notadas.

21.º - Augmentar ou diminuir o imposto sobre ga-
do abatto a que se refere o título respectivo,
de conformidade com o preço da carne vendida
exposta a venda, quando fulgar conveniente
aos interesses da população.

22.º - Supprir as deficiências de umas verbas com

as sobras de outras, excepto da rubrica "Amortização e juros".

23º - Fica o Intendente autorizado a adquirir um automóvel para o serviço da Municipalidade, escripturando a despesa respectiva na rubrica que julgar conveniente.

24º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispor até 3:000.000 para a repavimentação do Município, no congresso das Municipalidades, a realizar-se na capital do Estado, escripturando também esta despesa na rubrica que melhor entender.

25º - Fica o Intendente autorizado a regular, mudar o auxilio a banda de música local e os deveres do inspector escolar, cargo que não poderá, por exercício, simultaneamente por qualquer outro funcionario e este occupante deverá percorrer o município em inspecção as aulas, de forma a apresentar, trimestralmente, um relatório circunstanciado do que ocorrer.

26º - Fica o Intendente autorizado, finalmente, a fixar em 4 a 6% as percentagens dos agentes arrecadadores, sendo a primeira para os agentes que não o forem.

27º - A presente lei vigorará a partir de janeiro a 31 de dezembro de 1929.

28º - Revogam-se as disposições em contrario.

Fala das sessões do Conselho Municipal de Execução, em Boa Vista, 17 de Novembro de 1928

(aa) Ernesto Raimondelli
Theodoro Medeiros

Guilherme Segur
 Manoel Pereira Soares
 João Pereira
 Arnaldo Domingues
 Mathias Lorenz ou
 José Espenchiado

Manda, portanto a todas autoridades e
 funcionários a quem o conhecimento e
 execução desta lei pertencer, que a cum-
 pram e façam cumprir tão exatamen-
 te como nela se contém e declare.

Exercência Municipal de Euclides,
 em Boa Vista, 20 de Novembro de 1928

(aa)

Attilano Machado
 Autor. A. Chagas

Attilano Machado
 Autor A. Chagas